



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU – UNIÃO

PROJETO DE LEI N° /2022

Dispõe sobre diretrizes a serem seguidas pelas Organizações Sociais que possuem contratos de gestão com a Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O repasse dos recursos oriundos dos contratos de gestão entre a Secretária Municipal de Saúde e as Organizações Sociais ficarão condicionados, entre outras, ao cumprimento das seguintes metas:

- I – atendimento da meta de 95% cobertura vacinal nacional prevista no Programa Nacional de Imunizações no que tange a redução da mortalidade pelas doenças imuno previsíveis.
- II – atendimento da meta de 7 (sete) consultas de rotina de puericultura no primeiro ano de vida.
- III – atendimento da meta de 06 (seis) consultas no pré-natal.
- IV – alcançar 85% de cobertura populacional dos centros de especialidades odontológicas.
- V – ampliar para 85 % a cobertura populacional das equipes de saúde bucal na atenção primária.
- VI – alcançar 85% de mulheres usuárias do SUS na faixa etária de 25 a 64 anos com um exame citopatológico de rastreamento realizado nos últimos 3 anos.
- VII – alcançar 85% de mulheres usuárias do SUS na faixa etária de 50 a 69 anos com realização de mamografias de rastreamento nos últimos 2 (dois) anos.

Art. 2º Para cada meta descumprida no artigo 1º desta Lei haverá a perda de 2% dos valores a serem repassados pela Secretaria Municipal de Saúde..

**Viaduto Jacareí, nº 100, 7º andar, sala 715 - CEP: 01319-900 - São Paulo-SP - Tel.
3396-4244.**



GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU – UNIÃO

Art. 3º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições contrárias.

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2022

SANDRA TADEU

Vereadora – Democratas